



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFRS**

Aprovado pelo Conselho Superior em 27 de março de 2024, conforme a RESOLUÇÃO Nº 17/2024 - CONSUP-REI.

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão consultivo, colegiado, independente e competente de assessoramento do Conselho Superior do IFRS para formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente.

§1º A CPPD será constituída por um Colegiado, doravante CPPD Central e Representações em cada *Campus* doravante CPPD Local;

§2º A CPPD Central responde pelos assuntos referentes ao pessoal docente no âmbito do IFRS, de acordo com a legislação vigente;

§3º As CPPDs Locais implementam em cada *Campus* a Política do Pessoal Docente proposta pelo Colegiado e aprovada nas instâncias correspondentes do IFRS, de acordo com este regimento.

Art. 2º A CPPD Central será composta por um membro titular e um membro suplente representante de cada *Campus* do IFRS.

Parágrafo único. A CPPD Central será composta por membros titulares das Representações Locais.

Art. 3º As CPPDs Locais serão constituídas por docentes efetivos das carreiras do magistério federal formada por no mínimo três e no máximo sete membros titulares, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

I– três membros, para os *campi* com até quarenta e cinco docentes;

II –cinco membros, para os *campi* com mais de quarenta e cinco e até setenta docentes;

III– sete membros para os *campi* com mais de setenta docentes;

Parágrafo único. Cada CPPD Local possuirá dois membros suplentes, nomeados na portaria em ordem decrescente.

### **DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD**

Art. 4º Compete à CPPD:

I- Prestar assessoramento ao dirigente máximo da instituição, aos diretores dos *campi* e às áreas relacionadas à Gestão de Pessoas;

II- Prestar assessoramento no dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

III- Prestar assessoramento na contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

IV- Avaliar pedidos de alteração de regime de trabalho docente;

V - Avaliar o desempenho para a progressão funcional dos docentes;

VI - Avaliar solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;

VII - Avaliar pedidos de liberação de professores para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições, universitárias ou não;

VIII - Avaliar desempenho em estágio probatório dos docentes;

IX - Prestar assessoramento em remoção, redistribuição, readaptação, reversão, reintegração e recondução do servidor docente;

X - Avaliar pedidos de licença para capacitação nos termos do art. 87 da lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

XI - Desenvolver, quando solicitado, estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Parágrafo único. As atribuições da CPPD de que trata este artigo serão regulamentadas por meio de instrumentos específicos.

Art. 5º Compete à CPPD Central:

I – analisar recursos que venham a ser interpostos e que decorram de divergências no entendimento da CPPD local;

II – emitir parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos III, IV e IX, do art. 4º após apreciação prévia da CPPD local;

III – elaborar regulamentos específicos de assuntos concernentes às carreiras docentes no âmbito do IFRS;

IV – acompanhar e orientar o andamento das atividades da CPPD local em cada *Campus*, intervindo caso necessário.

Art. 6º Compete às CPPD Locais:

I – operacionalizar os trâmites de todos os processos de acordo com este regulamento ou regulamentos específicos estabelecidos pelo Colegiado;

II – emitir parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos do art. 4º;

III - ter frequência assídua nas reuniões do Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O CPPD Central será composto por:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente;
- III – um Secretário;
- IV – demais membros titulares e suplentes.

§1º Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes gozarão de voz e voto na representação dos respectivos *campi*, e não usufruirão das prerrogativas de cargos no colegiado.

§2º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Colegiado deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Colegiado.

Art. 8º As CPPD Locais serão compostas por:

- I – um Presidente;
- II – um Secretário;
- III – demais membros titulares e suplentes.

§1º Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes gozarão de voz e voto gozando de todas as prerrogativas inerentes à função, exceção dos cargos que por ventura venha ocupar o titular.

§2º Caso julguem necessário, as CPPD Locais poderão nomear um vice- presidente.

§3º A primeira reunião da CPPD Local será convocada pela direção do *Campus*, e nessa reunião será constituída a mesa diretora da comissão.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Compete aos Presidentes das CPPD Central e Local:

- I) presidir as sessões e demais atividades da CPPD;
- II) propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- III) convocar as reuniões extraordinárias. As ordinárias obedecem ao Calendário previamente aprovado.
- IV) distribuir os trabalhos;
- V) participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- VI) exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

- VII) encaminhar as questões suscitadas em reunião; baixar atos, sob a forma de pareceres ou memorandos, das decisões da CPPD;
- VIII) encaminhar às autoridades competentes as resoluções da CPPD;
- IX) submeter as atas, encaminhadas pela secretária, das reuniões à aprovação da CPPD;
- X) manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- XI) informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XII) submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação;
- XIII) suspender reunião pelo prazo máximo de trinta minutos, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem.

Art. 10 Compete ao Vice-presidente do CPPD Central e da CPPD Local quando houver:

- I – substituir o Presidente nos impedimentos legais e suas ausências;
- II – substituir o secretário nos impedimentos legais e suas ausências.

Art. 11 Compete ao Secretário do Colegiado e da CPPD Local.

- I – elaborar a agenda;
- II – providenciar a convocação dos membros, determinada pelo Presidente;
- III – secretariar as reuniões;
- IV – lavrar as atas das reuniões;
- V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão, exceto pareceres elaborados pelos próprios membros relativos a assuntos específicos;
- VI – manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII – proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- VIII – fazer a conferência do quórum, por reunião, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação da reunião ou de qualquer votação;
- IX – registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- X – registrar os pedidos de vista formulados por membros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;
- XI – encaminhar à Presidência, informativo de frequência sempre que um dos membros atinja o limite de faltas estabelecidas por este regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **DAS ELEIÇÕES E MANDATOS**

Art. 12 Os membros da CPPD Local têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por até duas vezes consecutivas para períodos de igual mandato.

§ 1º As eleições para composição da CPPD ocorrerão em calendário unificado;

§ 2º O membro que atingir o limite estabelecido pelo caput deste artigo permanecerá inelegível por período equivalente a um mandato.

Art. 13 A portaria de designação dos membros da CPPD Local será homologada pelo diretor do respectivo *Campus* e a portaria do Colegiado será homologada pelo presidente do Conselho Superior do IFRS.

Art. 14 A Presidência, Vice-presidência quando houver, e a Secretaria das CPPD Locais serão decididas na primeira reunião do mandato.

Art. 15 Perderá o mandato na CPPD Local o membro que ultrapassar o limite de três faltas sem justificativa nos últimos doze meses nas reuniões das CPPD Local.

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16 Das reuniões ordinárias da CPPD Central:

§ 1º O Colegiado realizará no mínimo duas reuniões por semestre cujas datas serão definidas na última reunião do ano anterior;

§ 2º O calendário anual de reuniões será encaminhado ao Conselho Superior, Diretoria de Gestão de Pessoas e a todos docentes do IFRS em caráter informativo;

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, em quaisquer *campi* da instituição, inclusive na Reitoria, ou de forma remota.

Art. 17 Das reuniões ordinárias das CPPD Locais:

§ 1º As Representações Locais realizarão duas reuniões por mês cujas datas serão definidas na última reunião do semestre anterior;

§ 2º O calendário semestral de reuniões será disponibilizado de forma pública aos servidores.

Art. 18 As reuniões extraordinárias das CPPD Local e Central serão convocadas pelo seu respectivo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações da CPPD Central guardarão um prazo mínimo de cinco dias úteis e para as convocações das CPPD Locais um prazo mínimo de dois dias úteis.

Art. 19 As reuniões das CPPD Local e Central deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – nas reuniões das CPPD Locais, presença de maioria absoluta dos seus membros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

II – nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPD Central, presença da maioria absoluta dos membros representantes dos *campi*;

III – para fins de aprovação, as CPPD Central e Local tomam suas decisões por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto qualificado.

Art. 20 A CPPD poderá solicitar apoio para realização de suas atividades sempre que julgar necessário.

§ 1º Cabe à Reitoria e às Direções Gerais dos *campi* dar condições ao atendimento e disponibilizar os recursos necessários para realização das atividades da CPPD.

§ 2º Será disponibilizado um turno da semana para trabalho das CPPD Locais, e outro turno para os trabalhos da CPPD Central, sem prejuízo do horário de preparação didática do docente.

Art. 21 A CPPD Central encaminhará seus pareceres e demais atos para deliberação do Presidente do Conselho Superior do IFRS.

Art. 22 As reuniões da CPPD Central poderão ser canceladas com antecedência mínima de três dias úteis e nas CPPD Locais com um dia útil de antecedência.

Art. 23 As inclusões de assuntos na pauta das reuniões da CPPD Central deverão ser solicitadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, e nas CPPD Locais com dois dias úteis.

Parágrafo único. No caso de processos tramitados eletronicamente, a contagem dos dias úteis se dá a partir da data da movimentação de envio do processo na CGP ou equivalente para a CPPD Local.

Art. 24 Quaisquer membros representantes dos *campi* na CPPD Central poderão solicitar vista aos processos. Esta solicitação será avaliada pelos presentes da CPPD Central e, uma vez atendida, a CPPD Central definirá a data de uma reunião extraordinária, com um prazo máximo de quinze dias, com pauta específica

Art. 25 As alterações neste regimento são de competência exclusiva da CPPD Central, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - inserção na pauta da reunião, obedecidos aos prazos estabelecidos no art. 23;

II- aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros da CPPD Central.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 Serão consideradas faltas justificadas as licenças por motivos de saúde devidamente registradas na CGP ou equivalente;

Parágrafo único. Outro tipo de justificativa será avaliado pelo pleno da CPPD Local ou Central, conforme o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 27 Os lugares dos membros da CPPD Local e Central, em licença serão ocupados, nesse período pelos seus respectivos suplentes, de acordo com o parágrafo §1, do artigo 8º.

Parágrafo único. Para licenças superiores a 180 dias, o suplente assume como titular.

Art. 28 Os membros das CPPD Central e Local poderão incluir nos seus correspondentes planos de trabalho (PIT):

- I) Duas horas semanais para os membros da CPPD Local sem cargo.
- II) Quatro horas semanais para os membros da CPPD Local que ocupem o cargo de Presidente ou Secretário.
- III) Seis horas semanais para os membros da CPPD Central sem cargo na mesa Diretora.
- IV) Oito horas semanais para os membros da CPPD Central com cargo na mesa Diretora.

§1º Essas horas não são cumulativas.

Art. 29 As atribuições deste Regimento no art. 4º serão exercidas por demanda das Direções de *Campi*, para o caso das Representações Locais e pelo Presidente do Conselho Superior, para o caso da CPPD Central.

Parágrafo único. A CPPD poderá solicitar, através de Ofício dirigido ao Presidente, para prestar assessoria nos casos definidos no supracitado artigo.

Art. 30 Para os casos em que o Conselho Superior discuta assuntos relacionados as atividades docentes e/ou seus regimentos, para a sessão desse Conselho como assunto em pauta ou eventual Grupo de Trabalhos (GTs), o Presidente da CPPD Central deverá ser convidado a participar.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 31 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogada a Resolução 115/2012.



---

Emitido em 27/03/2024

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2024 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)**  
**(Nº do Documento: 9)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 23/04/2024 15:07 )*

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**  
, ano: **2024**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/04/2024** e o código de verificação: **01f448f323**